

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

DA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário

1. ASPECTOS GERAIS.....	3
2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
3. RESPONSABILIDADES.....	4
4. ESTRUTURA.....	4
5. MONITORAMENTO.....	4
6. CONTROLE DE RISCOS.....	5
7. RISCO DE MERCADO	6
8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	7
9. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	7
10. RISCO DE LIQUIDEZ.....	8
11. RISCO OPERACIONAL.....	8
12. RISCOS ESPECÍFICOS	9
13. RISCO REGULATÓRIO.....	11
14. RISCO LEGAL	12
15. RISCO DE IMAGEM	12
16. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	13

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“**LCP**”) tem como objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e práticas que norteiam a atuação da LCP no controle, monitoramento, mensuração e gerenciamento contínuo dos riscos inerentes às suas atividades, inclusive em cenários de estresse. Essa Política também define as técnicas, os instrumentos e estrutura para sua efetiva implementação. Adicionalmente, busca-se conferir transparência ao processo formal de gestão de riscos adotado pela LCP, detalhando os mecanismos que sustentam a tomada de decisão e a condução responsável dos investimentos.

1.2. A presente Política deve ser observada por todos os colaboradores da LCP assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a LCP, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da LCP (“Colaboradores”).

1.3. A abordagem da LCP parte do princípio de que a assunção de riscos é inerente à atividade de investimento nos mercados financeiros e de capitais. Nesse contexto, o objetivo não é a eliminação total dos riscos, mas sim sua identificação, avaliação, monitoramento e mitigação eficaz, em consonância com o perfil e os objetivos de cada fundo ou veículo de investimento, sempre em conformidade com suas respectivas políticas de investimento.

1.4. No exercício de suas atividades e no âmbito de suas atribuições e responsabilidades perante os Fundos sob sua gestão, a LCP deve atuar em estrita conformidade com as políticas de investimento e os limites estabelecidos nos respectivos mandatos. Além disso, compromete-se a promover e divulgar informações relevantes de forma transparente.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Esta Política busca atender aos requisitos das principais normas aplicáveis às atividades da LCP, conforme destacadas abaixo:

- (i) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), bem como as Regras e Procedimentos inerentes a este Código;
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”);
- (iii) Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”);
- (iv) Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).

3. RESPONSABILIDADES

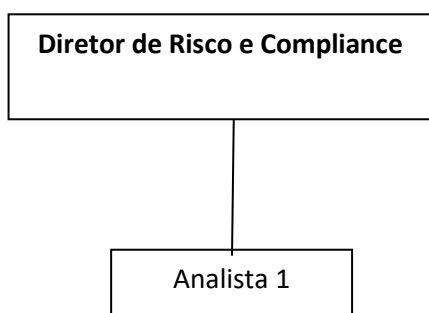
3.1. Compete ao Diretor de Risco e Compliance, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Código de AGRT da ANBIMA, respectivamente: (i) a implementação desta Política; (ii) o planejamento e a execução de suas diretrizes; e (iii) o monitoramento de seu cumprimento pelos demais Colaboradores.

4. ESTRUTURA

4.1. A área de Risco é composta pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance e por um analista, atuando de forma independente e segregada da equipe de gestão, sem subordinação a outras áreas da LCP. Essa estrutura garante autonomia para identificar, investigar e reportar riscos e eventuais irregularidades de maneira isenta. A área conta com o suporte e supervisão do Comitê de Risco, cujas atribuições estão detalhadas em normas específicas sobre o tema. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá, ainda, contar com o apoio de outros Colaboradores nas rotinas e atividades da área, conforme necessidade da LCP e o estágio de desenvolvimento da organização.

4.2. O Comitê de Risco é composto pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance, pelo Diretor de Gestão de Recursos, pelo Diretor de Operações e, eventualmente, por Colaboradores dos departamentos de Operações, Risco e Compliance. O Comitê possui a autonomia necessária para avaliar criticamente os riscos assumidos nas operações e propor ou implementar as medidas necessárias.

4.3. A área de Risco da LCP é composta por:



5. MONITORAMENTO

5.1. Cabe ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance monitorar, mensurar e, quando necessário, propor ajustes relacionados aos riscos dos fundos sob gestão da LCP. Essas atividades devem ser desempenhadas com diligência e transparência, assegurando a adequada identificação, registro e evidência dos riscos identificados.

5.2. São atribuições do Diretor de Gestão de Risco e Compliance e da área de Risco:

- (i) Propor e documentar esta Política, bem como os limites, diretrizes, instrumentos e estratégias relacionados à gestão de riscos;
- (ii) Estabelecer processos, procedimentos e parâmetros para o gerenciamento de riscos, em conformidade com as normas internas e com as exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores;
- (iii) Encaminhar, mensalmente, aos integrantes da área de gestão da LCP, relatório de exposição a riscos de cada uma das carteiras sob gestão.

5.3. O monitoramento dos limites é realizado pela equipe de Risco, com base nas informações fornecidas pelos administradores e nos controles internos mantidos pela LCP. Esse processo inclui o confronto diário das cotas e a elaboração de relatórios de exposição dos fundos sob gestão, que são compartilhados com o Diretor de Risco e Compliance, com o Diretor de Gestão de Recursos e com a equipe de Operações.

5.4. O monitoramento de enquadramento dos fundos é realizado por meio de rotina estruturada, com uso de ferramentas como Excel e dashboards internos atualizados diariamente e exibidos em tempo real na sala de trabalho, o que permite a identificação imediata de possíveis riscos. Os relatórios gerados contam com recursos visuais, como campos coloridos que indicam o status: verde para enquadramento, amarelo para atenção e vermelho para desenquadramento. Uma vez identificado um possível risco de desenquadramento, a equipe de Risco comunica prontamente o Diretor de Gestão de Recursos, que avalia a situação e, conforme a urgência e natureza do caso, pode submetê-la ao Comitê de Risco. O plano de ação adotado observa as disposições do regulamento de cada fundo, que usualmente preveem a alienação do ativo ou a adoção de outras medidas para o reenquadramento.

5.5. A LCP realiza também simulações de cenários de estresse, no qual se considera a inadimplência total dos ativos do fundo pelo período de seis meses consecutivos. Para avaliação, são considerados a posição de caixa atual do fundo, as despesas mensais recorrentes e, quando aplicável, a remuneração das classes e subclasses do fundo. Este teste tem por objetivo avaliar a necessidade de liquidez do fundo, proporcionando uma análise preventiva de eventuais impactos financeiros decorrentes de inadimplência dos ativos.

6. CONTROLE DE RISCOS

6.1. Com o objetivo de fornecer base adequada para monitoramento dos riscos, são gerados relatórios semanais de exposição a riscos para cada fundo. Esses relatórios incluem, além das informações de risco, a verificação do enquadramento em relação aos limites definidos nos regulamentos dos fundos e nos contratos de carteiras administradas.

6.2. Caso ocorra a extrapolação de qualquer limite objetivo, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance deverá notificar, imediatamente, o Diretor de Gestão de Recursos, a fim de viabilizar o reenquadramento do fundo no menor prazo possível. Adicionalmente, o Diretor de Gestão de Risco e Compliance poderá realizar análises qualitativas sobre a concentração das carteiras e, se

identificar o risco relevante, deverá recomendar a adoção de medidas para sua mitigação.

6.3. Caso sejam identificadas falhas no cumprimento dos procedimentos previstos nesta Política, ou situações de risco não previstas, caberá ao Diretor de Gestão de Risco e Compliance adotar as medidas necessárias para sua adequada tratativa, em alinhamento com as demais políticas da LCP e com transparência perante os demais Colaboradores.

7. RISCO DE MERCADO

7.1. Risco de Mercado. É definido como a possibilidade de perdas no valor dos ativos que compõem as carteiras dos fundos, em decorrência de variações adversas nos preços de mercado ou em fatores que os influenciam, como taxas de juros, câmbio, preços de ações, commodities e desempenho das empresas emissoras.

7.2. O Risco de Mercado pode ser segmentado em duas categorias:

- (i) *Risco Sistemático*: decorre de mudanças nas condições macroeconômicas ou no ambiente geral de mercado, afetando simultaneamente grande parte dos ativos. Trata-se de um risco inerente ao sistema e, portanto, não diversificável.
- (ii) *Risco Assistemático (ou Específico)*: está associado a fatores particulares de um emissor, ativo ou setor. Diferentemente do Risco Sistemático, pode ser mitigado por meio de uma estratégia adequada de diversificação.

7.3. No contexto da LCP, a avaliação do Risco de Mercado está centrada em dois elementos principais: (i) a performance de longo prazo; e (ii) o potencial de perda permanente de capital. A performance de curto prazo, por sua vez, não é o foco da análise, uma vez que tende a ser influenciada por ruídos estatísticos e eventos não recorrentes que, isoladamente, têm impacto reduzido sobre a rentabilidade acumulada ao longo do tempo.

7.4. A gestão de Risco de Mercado conduzida pela LCP segue os princípios estabelecidos pela CVM e pelo Código de AGRT da ANBIMA, com foco na compatibilidade entre os objetivos dos fundos e o perfil de seus respectivos cotistas.

7.5. A volatilidade das carteiras, ativos e fundos é monitorada periodicamente, com o objetivo de estimar o comportamento esperado no curto prazo e identificar padrões que possam sinalizar riscos não antecipados. Essa análise é realizada com base em: (i) comparação com benchmarks adequados; (ii) avaliação da volatilidade histórica dos próprios fundos; e (iii) observação da volatilidade de mercado em períodos equivalentes.

7.6. Com o objetivo de mitigar os efeitos de eventuais quedas nos preços dos ativos, a LCP realiza o monitoramento contínuo das posições mantidas pelos fundos. Esse acompanhamento abrange, entre outros pontos, a análise das empresas emissoras, de forma a realizar estudos e avaliações técnicas voltadas à identificação antecipada de possíveis Riscos de Mercado.

8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

8.1. Risco de Concentração. Refere-se à possibilidade de perdas decorrentes da concentração de investimentos das carteiras, especialmente em situações em que há alocação significativa de recursos em ativos de um único emissor, de poucos emissores, de uma mesma classe de ativos ou concentrados em determinado setor da economia.

8.2. A LCP conduzirá suas atividades em conformidade com os mandatos estabelecidos nos regulamentos de cada fundo, nos quais constam os limites de concentração aplicáveis a cada produto, bem como observará os parâmetros previstos na regulamentação vigente. Além disso, adotará boas práticas de gestão de risco, buscando evitar níveis de concentração que possam comprometer a liquidez das carteiras ou gerar efeitos adversos sobre o desempenho dos fundos.

8.3. Caso o regulamento ou outros documentos do fundo não prevejam limites específicos relacionados à diversificação da carteira, a LCP adotará, no âmbito desta Política, os parâmetros que considerar mais adequados ao perfil e à estratégia do produto, sempre em conformidade com a regulamentação vigente e com os princípios de prudência e diligência.

9. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

9.1. Risco de Crédito e Contraparte. Refere-se à possibilidade de inadimplência por determinada contraparte, ou seja, a incerteza quanto ao cumprimento das obrigações assumidas. Esse risco pode decorrer da deterioração da qualidade de crédito, atrasos nos pagamentos, redução nos ganhos esperados e dos custos associados à recuperação do crédito.

9.2. Embora os investimentos da LCP incluam ativos de crédito privado, quaisquer alocações serão feitas em estrita observância aos dispositivos estabelecidos nesta Política.

9.3. A análise de Risco de Crédito e Contraparte seguirá os requisitos estabelecidos no Código de AGRT da ANBIMA, incluindo o estabelecimento de limites financeiros e controles operacionais, bem como os mecanismos de mitigação aplicáveis aos riscos associados aos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos fundos.

9.4. Somente serão adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central. Exceções a essa regra serão admitidas somente nos seguintes casos: (a) ativos integralmente garantidos por apólice de seguro; (b) ativos com carta de fiança emitida por instituição financeira; ou (c) ativos com coobrigação integral por instituição financeira, seguradoras ou empresas que também tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

9.5. Todos os ativos, emissores e contrapartes serão monitorados continuamente pela LCP, com foco na avaliação da qualidade de crédito e da exequibilidade das garantias vinculadas às operações. Esse acompanhamento é realizado pelo Diretor de Gestão de Risco e Compliance

sempre que considerar necessário.

9.6. Nas operações envolvendo empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a LCP, aplicam-se os mesmos critérios utilizados para transações com terceiros, garantindo a adequada manutenção da documentação e a comprovação de que as condições acordadas são equitativas.

10. RISCO DE LIQUIDEZ

10.1. Risco de Liquidez. Consiste na possibilidade dos ativos detidos pelos fundos não conseguirem honrar suas obrigações, correntes e futuras, inclusive aquelas vinculadas a garantias, sem prejudicar as operações diárias ou gerar perdas relevantes; ou ainda, de não serem negociados a preços de mercado, devido ao volume em relação ao mercado ou a eventuais discontinuidades no mercado.

10.2. O monitoramento do Risco de Liquidez das carteiras visa mensurar o impacto de eventuais necessidades de resgate e verificar se a composição dos ativos está adequada às necessidades de caixa de cada fundo.

10.3. As carteiras poderão incluir ativos de baixa liquidez, especialmente em função das particularidades do mercado secundário brasileiro, notadamente para ativos imobiliários ou de crédito estruturado.

10.4. A avaliação do Risco de Liquidez é realizada individualmente para cada fundo, considerando suas características específicas, estrutura de passivos e obrigações contratuais.

11. RISCO OPERACIONAL

11.1. Risco Operacional. É a possibilidade de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, pessoas, sistemas ou ainda de eventos externos. Abrange, entre outros, problemas em sistemas de informação, falhas operacionais, erros de processamento de dados, deficiências na comunicação ou nos controles internos, bem como lacunas em políticas, procedimentos ou regulamentações internas.

11.2. As perdas decorrentes do Risco Operacional podem se materializar por meio de erros operacionais, prejuízos financeiros, retrabalho, falhas técnicas ou interrupções nas atividades, afetando diretamente a continuidade e eficiência das operações da LCP.

11.3. A LCP adota ferramentas, metodologias e processos voltados à identificação, monitoramento e tratamento do Risco Operacional, de forma a garantir respostas rápidas e eficazes, incluindo:

- (i) Manuais, políticas e procedimentos internos atualizados, com instruções claras que visam minimizar erros operacionais e aumentar a padronização das rotinas; e

- (ii) Supervisão contínua por parte do Diretor de Risco e Compliance, com acompanhamento das práticas da equipe e correção imediata de eventuais desconformidades.

11.4. Eventuais não conformidades em processos ou sistemas internos que caracterizem Risco Operacional deverão ser devidamente registradas e evidenciadas no Relatório Anual, conforme previsto nesta Política.

12. RISCOS ESPECÍFICOS

12.1. Riscos Relacionados ao Mercado de *Private Equity*. A identificação de riscos no mercado de *private equity* ocorre antes da realização de qualquer investimento pelas Classes de Fundos de Investimentos em Participações (“FIPs”) sob gestão da LCP. Essa etapa inclui a condução de *due diligence* nas sociedades-alvos, com o objetivo de mapear passivos existentes ou potenciais, bem como fragilidades estruturais que possam comprometer o investimento. Também são avaliados o setor de atuação e os riscos do mercado em que a sociedade está inserida.

12.2. A *due diligence* pode contar com o apoio de terceiros especializados – como consultores, auditores independentes ou escritórios de advocacia. Ainda assim, cabe aos Colaboradores da LCP estabelecer as diretrizes mínimas a serem observadas, com especial atenção aos aspectos de Compliance e prevenção à corrupção.

12.3. Entre os principais riscos mapeados destaca-se o risco de governança, relacionado à possibilidade de falhas nos processos decisórios ou na gestão administrativa das sociedades investidas. Essas deficiências podem comprometer a condução estratégia e operacional, prejudicar o relacionamento com stakeholders e impactar a precificação ou eventuais estratégias de desinvestimento. Esse tipo de risco é especialmente relevante no contexto dos FIPs, considerando que seus ativos consistem, em grande parte, em participações em empresas de capital fechado ou com baixa liquidez, o que reduz as alternativas de saída em situações adversas.

12.4. Para mitigar esse risco, a LCP buscará exercer participação ativa na governança das sociedades investidas, o que poderá se dar por meio de:

- (i) Participação no bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordos de acionistas;
- (iii) Indicação de membros ao Conselho de Administração;
- (iv) Escrituras de debêntures com cláusulas que assegurem influência na gestão e prevejam vencimento antecipado; ou
- (v) Qualquer outro instrumento que permita influência efetiva na definição de estratégia e na condução da investida – inclusive nos casos estruturados via Sociedade de Propósito Específico (SPEs).

12.5. Adicionalmente, a LCP realizará o monitoramento contínuo da situação financeira das sociedades investidas, com base na análise periódica de suas demonstrações contábeis e

financeiras. Sempre que julgar necessário, poderá contratar laudos de avaliação elaborados por consultores independentes, com o objetivo de embasar decisões de acompanhamento e desinvestimento.

12.6. A LCP também utilizará dados históricos e estatísticos relevantes para antecipar possíveis cenários econômicos, com atenção especial ao setor de atuação das sociedades investidas. Alterações no ambiente macroeconômico – como oscilações nas taxas de juros, inflação ou câmbio – podem impactar diretamente o desempenho das empresas e, consequentemente, o valor dos ativos que compõem as carteiras. Quedas nesses valores podem reduzir o patrimônio líquido dos FIPs e, embora possam ser temporárias, não há garantia de recuperação em curto prazo – ou mesmo de que a recuperação ocorra. Nesse contexto, a LCP manterá acompanhamento constante das sociedades investidas e dos projetos com participação relevante, avaliando continuamente os riscos envolvidos e ajustando a estratégia conforme necessário para proteger os interesses dos cotistas de cada Classe.

12.7. Cabe destacar que as Classes de FIPs estão sujeitas a um Risco de Liquidez mais elevado do que os fundos tradicionais, já que os ativos adquiridos, em sua maioria, não contam com mercado secundário ativo nem com liquidez garantida. Caso seja necessária a alienação de um ativo, a ausência de compradores ou a necessidade de venda em condições desfavoráveis poderá gerar perdas patrimoniais relevantes para os FIPs.

12.8. Riscos Relacionados ao Mercado Imobiliário. As Classes de Fundos de Investimento Imobiliários (“FIIs”) estão expostas a riscos relacionados à alocação de recursos em ativos de crédito privado – como Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Letras Hipotecárias, Letras de Crédito Imobiliário, entre outros previstos na regulamentação – bem como, principalmente, à aplicação em direitos reais sobre imóveis e cotas de FIIs geridos por terceiros (conjuntamente “Ativos de Crédito Privado de FIIs” e “Ativos Imobiliários”).

12.9. A identificação de riscos ocorre previamente à realização de qualquer investimento, por meio da análise econômico-financeira e da condução de *due diligence* dos ativos, com o objetivo de identificar passivos existentes ou potenciais, além de eventuais fragilidades que possam comprometer a viabilidade do investimento.

12.10. A *due diligence* poderá ser realizada com o apoio de consultores especializados, auditores independentes ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”). No entanto, cabe à equipe da LCP orientar esses profissionais quanto aos critérios mínimos a serem observados no processo, especialmente no que se refere às práticas de Compliance e prevenção à corrupção.

12.11. A LCP também acompanha a situação financeira dos ativos por meio da análise de demonstrações contábeis e, quando aplicável, com base em laudos de avaliação elaborados por terceiros independentes.

12.12. Adicionalmente, os ativos estão sujeitos a riscos específicos do mercado imobiliário, como:

- **Risco de Desvalorização:** O valor dos imóveis pode ser impactado negativamente por fatores econômicos ou deterioração da região onde estão localizados. A análise de viabilidade considera tanto o cenário atual quanto as perspectivas futuras da localidade.
- **Risco de Desapropriação e Sinistro:** Desapropriações ou eventos como incêndios e alagamentos, por exemplo, podem comprometer os resultados do fundo. Ainda que haja previsão de indenização por parte do Poder Público ou cobertura securitária, não há garantia de que os valores recebidos compensem integralmente os prejuízos.
- **Risco Ambiental:** Passivos ambientais vinculados ao imóvel podem gerar obrigações legais e sanções, afetando a rentabilidade dos FIs.
- **Risco de Insucesso Comercial:** Baixa demanda para venda ou locação pode comprometer os resultados dos empreendimentos e, por consequência, dos FIs.
- **Risco de Construção:** Problemas na execução das obras – como atrasos, aumento de custos ou falhas contratuais das construtoras – podem afetar negativamente a viabilidade dos projetos.

12.13. A LCP também se apoia em dados históricos e estatísticos para tentar antecipar tendências econômicas que possam afetar os ativos sob gestão. Variações em taxas de juros, inflação ou câmbio podem impactar o valor dos ativos imobiliários e, consequentemente, o patrimônio líquido dos FIs. Mesmo que tais desvalorizações sejam temporárias, não há garantia de reversão no curto prazo.

12.14. Para mitigar esses riscos, a LCP adotará as seguintes medidas:

- (i) Monitoramento Mensal dos Ativos Imobiliários detidos diretamente pelos FIs, com uso de controles internos, planilhas e cronogramas específicos;
- (ii) Solicitação de Documentos e Relatórios Adicionais, sempre que necessário, a critério do Diretor de Gestão de Risco e Compliance, incluindo laudos elaborados por terceiros especializados, voltados à avaliação de riscos específicos.

13. RISCO REGULATÓRIO

13.1. O Risco Regulatório refere-se à possibilidade de penalidades, sanções ou restrições impostas em decorrência do descumprimento das normas legais, regulamentares ou autorregulatórias aplicáveis à atividade de gestão de recursos. Dado que a LCP está sujeita à regulação da CVM e à autorregulação da ANBIMA, o não atendimento às disposições aplicáveis pode resultar em impactos relevantes para a instituição.

13.2. Com o objetivo de mitigar esse risco, a LCP adota as seguintes medidas:

- (i) Mantém uma estrutura dedicada à função de Compliance, com atuação contínua no monitoramento da conformidade das operações e no suporte aos Colaboradores quanto às práticas admitidas;
- (ii) Disponibiliza manuais, códigos e políticas internas sempre atualizadas, que consolidam

os princípios, diretrizes operacionais e os regramentos aplicáveis às atividades da gestora;

- (iii) Conduz processo rigoroso de seleção e contratação de profissionais, com ênfase em competências técnicas e padrões éticos;
- (iv) Realiza treinamentos periódicos de Compliance, com foco na consolidação de uma cultura organizacional pautada na integridade, transparência e respeito às normas; e
- (v) Incentiva a responsabilidade regulatória como valor institucional, promovendo a conscientização contínua dos Colaboradores sobre os riscos envolvidos no descumprimento de normas e suas efeitos sobre a LCP e os fundos sob gestão.

14. RISCO LEGAL

14.1. O Risco Legal refere-se à possibilidade de perdas decorrentes de litígios judiciais, processos administrativos, descumprimentos contratuais ou interpretações desfavoráveis da legislação e regulamentações aplicáveis, com potencial de impactar a estabilidade operacional ou financeira da LCP.

14.2. Para mitigar esse risco, a LCP adota as seguintes práticas:

- (i) Mantém relacionamento ativo com escritórios de advocacia especializados, que oferecem suporte técnico na análise de contratos, atos societários e questões jurídicas mais complexas;
- (ii) Realiza revisões periódicas de documentos legais e instrumentos contratuais, com o objetivo de prevenir conflitos e assegurar aderência à legislação vigente; e
- (iii) Monitora o ambiente regulatório e jurisprudencial para adequação tempestiva de seus processos internos às mudanças legais relevantes.

15. RISCO DE IMAGEM

15.1. Risco de Imagem é a possibilidade de prejuízos à reputação da LCP decorrente da divulgação de informações – verídicas ou não – relacionadas à sua atuação, práticas de gestão, operações, Colaboradores ou eventos associados, que possam comprometer a confiança do mercado, gerar litígios ou impactos financeiros relevantes.

15.2. Com o objetivo de resguardar sua credibilidade institucional, a LCP adota as seguintes condutas:

- (i) Reconhece o papel legítimo dos meios de comunicação como interlocutores com a sociedade e se mantém disponível para prestar esclarecimentos, sempre observando os limites legais e estratégicos da informação;
- (ii) Restringe a interação oficial com a imprensa ou veículos externos a Colaboradores previamente autorizados, assegurando coerência e responsabilidade na comunicação pública;
- (iii) Submete qualquer manifestação à imprensa à análise prévia do Diretor de Gestão de Risco e Compliance e do Diretor de Gestão de Recursos, que avaliam sua conformidade

- com os princípios de sigilo, governança e transparência adotados pela LCP;
- (iv) Realiza acompanhamento contínuo de notícias, posicionamentos públicos e percepções de mercado, de modo a antecipar ou mitigar potenciais situações que possam evoluir para crises reputacionais.

16. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

16.1. A presente Política, aprovada internamente, será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser atualizada a qualquer tempo, sempre que houver circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Outubro/2022	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial
2	Agosto/2025	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Atualização da Política de Gestão de Riscos